



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 400/2019

em 20 de maio de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

76/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde Interina, solicitou através do Ofício nº 150/2019 – MF, alterações na composição do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, reestruturado pela Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2005, em razão de alerta emitido pelo Sistema de Acompanhamento dos Conselho de Saúde – SIACS, pois sua composição não encontra-se paritária;

considerando que em reunião ordinária ocorrida em 09/05/2019, foi deliberado pelos Conselheiros a necessidade da alteração de sua composição,

assim, submetemos a apreciação dessa Colenda Câmara o presente PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADO PELO LEI Nº 6.072, DE 13 DE AGOSTO DE 2015”.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1345/2019
Data: 23/05/2019 - Horário: 16:58
Legislativo - PLQ 76/2019



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

76/19

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.618, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADO PELO LEI Nº 6.072, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 2º da Lei nº 4.618, de 29 de setembro de 2005, que “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - BIRIGUI, CRIADO PELA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, alterado pela Lei nº 6.072, de 13 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Birigui, como instância colegiada, com representação paritária e deliberativa, é composto por representantes titular e suplente do Poder Público, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, tendo a seguinte composição:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Secretário(a) da pasta será o(a) representante titular e membro nato do referido Conselho;
- b) 01 representante da Secretaria do Serviço Social;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- a) 01 representante da área médica;
- b) 01 representante da área odontológica;
- c) 01 representante da área de enfermagem;
- d) 01 representante da área de psicologia;
- e) 01 representante de vigilância em saúde;
- f) 01 representante de agentes comunitários de saúde.

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 01 representante de instituição hospitalar sem fins lucrativos;
- b) 01 representante de instituição de saúde privada;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

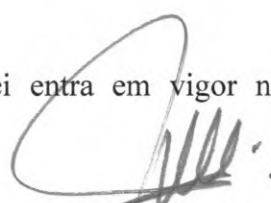
c) 01 representante de laboratórios de análises clínicas e/ou patológicas.

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) 01 representantes de entidades congregadas de trabalhadores em geral;*
- b) 02 representantes de pessoas portadoras de necessidades especiais;*
- c) 02 representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias;*
- d) 01 representantes de portadores de patologias;*
- e) 01 representante de entidades de dependentes químicos;*
- f) 01 representante de clubes de serviços;*
- g) 01 representante de entidades que assistam crianças;*
- h) 01 representante de entidades que assistam adolescentes;*
- i) 01 representante de segmentos de vulnerabilidade social;*
- j) 01 representante de idosos.”*

publicação.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 30 de abril de 2019.

Ofício nº 150/2019-MF

Assunto: Alteração do ART. 2º da Lei nº 4.618, de 29/09/2005 e; Lei nº 6.072, de 13 de agosto de 2015 – composição do Conselho Municipal de Saúde de Birigui.

Quão nº 400/2019

Excelentíssimo Senhor

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal de Birigui



Considerando alerta emitido pelo Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS em que a composição do Conselho Municipal de Saúde de Birigui não encontra-se paritária;

Considerando deliberação dos Conselheiros Municipais de Saúde em reunião Ordinária ocorrida em 09/05/2019, com registro em Ata;

Vimos por meio deste solicitar a alteração da redação do referido ART. ao que se refere a composição do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser sua nova redação:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretário (a) Municipal de Saúde – Titular/ membro nato e Suplente;

Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Titular e Suplente;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças – Titular e Suplente.

2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Representante da Área Médica – Titular e Suplente;

Representante da Área Odontológica – Titular e Suplente;

Representante da Área de Enfermagem – Titular e Suplente;

Representante da Área de Psicologia – Titular e Suplente;

Representante da Vigilância em Saúde – Titular e Suplente;

Representante de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Titular e Suplente.

Secretaria Municipal de Saúde – Largo Gumercindo de Paiva Castro, s/n – Centro – tel.: 18 3643-6261
CEP 16200 015 – secsaude@birigui.sp.gov.br

Assinado *13/05/19*
Temise Perobelli
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

3. REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

Representante de Instituição Hospitalar Sem Fins Lucrativos – Titular e Suplente;

Representante de Instituição de Saúde Privada – Titular e Suplente;

Representante de Laboratório de Análises Clínicas e/ ou Análises Patológicas – Titular e Suplente.

4. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Representante de Entidades Congregadas de Trabalhadores em Geral – Titular e Suplente;

2 Representantes de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – Titular e Suplente;

2 Representantes de Associações de Moradores de Bairro e Associações Comunitárias – Titular e Suplente;

Representante de Portadores de Patologia – Titular e Suplente;

Representante de Entidades de Dependentes Químicos – Titular e Suplente;

Representante de Clubes de Serviços – Titular e Suplente;

Representante de Entidades que assistam crianças – Titular e Suplente;

Representante de Entidades que assistam adolescentes – Titular e Suplente;

Representante de Segmentos de Vulnerabilidade Social – Titular e Suplente;

Representante de Idosos – Titular e Suplente;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde já reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Marian Fátima Nakad

Secretária Municipal de Saúde Interina